
RESOLUÇÃO Nº 01/2004

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos de Bauru – FUNPREV – o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da FUNPREV.

Art.2º- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente Mediante convocação de seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art.3º- O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo a decisão ser através da maioria simples dos votos dos presentes.

§1º As sessões ordinárias serão realizadas nas 2ªs e 5ªs quintas -feiras de cada mês, e terão duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta.

§ 2º Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que:

- I- Automaticamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.
- II- For punido, em decisão final, em processo administrativo em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração pública, com sentença transitada em julgado.
- III- For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Fiscal é constituído inicialmente por 04 (quatro) membros, da seguinte forma:

I- 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II- 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados os titulares.

Art.5º- O Presidente, o secretário do Conselho Fiscal serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião oficial.

Art.6º- No caso de vacância do cargo de membro efetivo, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato.

Art.7º- É permitida presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto, desde que comunicados previamente por escrito, sem direito no entanto a remuneração.

Art.8º- Os suplentes do Conselho Fiscal quando convocados em razão de faltas ou impedimentos, perderão a remuneração proporcional as ocorrências.

Art.9º- Os titulares dos cargos ocupados no Conselho Fiscal, em razão de suas faltas ou impedimentos perderão a remuneração proporcional as ocorrências.

Parágrafo Único- A base para cálculo da proporcionalidade será a quantidade mensal de reuniões oficiais.

CAPÍTULO III

A COMPETÊNCIA

Art.10º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I-Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Curador e da Presidência da FUNPREV e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II-Fiscalizar os atos do Presidente no cumprimentos das deliberações advindas do Conselho Curador;
- III-Aprovar os balancetes mensais ou balanço anual da FUNPREV , emitindo pareceres e/ou recomendações complementares que forem julgadas necessárias a serem cumpridas pelo Conselho Curador;

- IV-Manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Conselho Curador;
- V-Registros contábeis e demais papéis da FUNPREV suas operações e, ainda, demais atos praticados pelo Conselho Curador;
- VI-Praticar todos os atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;
- VII-Verificar periodicamente as atas do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art.11º - O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art.12º - As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13º - As sessões plenárias obedecerão a seguinte forma:

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II- Leitura da Ata da reunião anterior;
- III- Discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos do plenário;
- V- Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI- Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VII- Desenvolvimento da sessão plenária;
- VIII- Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Todo o assunto ou proposta, incluída em pauta entrará na ordem do dia, na ordem cronológica em que ali estiver assegurado.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - As obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

- I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - assinar a presença em documento próprio;
- IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º;
- V - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até quarenta e oito (48) horas antes da realização da próxima sessão;

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, em um membro.

Art. 16 - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art. 17 - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Secretário completará o mandato.

Art.18 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII - convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.
- VIII - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IX - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- X - Constituir comissões, “ad referendum” do Conselho Fiscal, para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do a finalidades da Fundação;
- XI - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Fiscal;
- XII - Encaminhar ao Presidente da Fundação, quando for o caso, as deliberações do Conselho Fiscal, para cumprimento.
- IX - Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões do Conselho Fiscal;
- XIV - Nomear Secretário “ad hoc”, para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, nas ausências do titular.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI - manter em dia a documentação do Conselho;
- VII - Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência;
- VIII - Levantar o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;
- IX - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
- X - Indicar outro membro para secretario na ocorrência do inciso IX.

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio de outro membro do Conselho Fiscal, desde que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal e Diretor de Departamento ou Divisão da FUNPREV.

Art. 21 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

Bauru, SP, 25 de junho de 2004

ELAINE APARECIDA SEMENTILLE

Presidente do Conselho Fiscal

PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Nº PROCESSO 089/2004

Nº CONVITE Nº 01/04

Notificamos aos interessados no convite em referência que a Licitação foi julgada deserta, tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Médica.

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

**Braz Melero
Diretor Presidente**

PODER LEGISLATIVO

**Renato Celso Bonomo Purini
Presidente**

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50

Fone: 235-0600

<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

E-mail: ci@camarabauru.sp.gov.br

Participe: sessao@camarabauru.sp.gov.br

Contate com seu Vereador:
